



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 29 DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 28 DE 21 DE MARÇO DE 2020 POR FORÇA DA MP 926 DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DE 20/03/2020 QUE ALTERA A LEI 13.979 DE 06/02/2020 PARA PERMITIR A ABERTURA DOS BANCOS E LOTÉRICAS, NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, VII, da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997,

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, bem como o Município de Tanguá também reconheceu situação de emergência em saúde por meio do decreto 22 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Tanguá poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, além dos contágios que tiveram como origem as localidades ou países mais afetados;

**CONSIDERANDO** o caráter excepcional e temporário de várias medidas que estão sendo adotadas em diversos países e no Brasil, pelas autoridades competentes, para conter o avanço do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as medidas determinadas pelos Decretos 20, 21, 22 e 28 de 2020; bem como a necessidade de garantia de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020, bem como a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 atualizado pelo Decreto nº 46.980 de 19 de março de 2020;



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a publicação das Medidas Provisórias 926/2020 e 927/2020 do Presidente da República;

**CONSIDERANDO** o parágrafo segundo do art. 4 do Decreto nº 46.980 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**CONSIDERANDO** que as medidas iniciais acabaram por gerar aglomerações excessivas principalmente me períodos de pagamentos de salário e vencimentos de contas colocando em riscos a população quanto ao COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Federal e Internacional, decorrente do novo Coronavírus, (COVID-19), bem como **reconhece a manutenção da situação de emergência em saúde** no âmbito do Município de Tanguá.

Art. 2º - De forma a adequar as medias do artigo segundo do decreto nº 28 de 21 de março de 2020 que proíbe o funcionamento de diversos estabelecimentos no período de **22 de março à 0 hora até o dia 6 de abril de 2020 à 0 hora**, sem prejuízo de eventual prorrogação, o art. 2º do referido decreto passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - ...

- I. O Fechamento de lojas do comércio em geral, inclusive bares, restaurantes, shoppings centers, centros comerciais, lojas, ~~lotéricas~~ (suprimido), feiras livres, comércios de ambulantes, reuniões religiosas, clubes e quiosques de alimentação, não se aplicando a presente medida à redes de supermercados e congêneres, hortifrutis, padarias, açougues, peixarias, farmácias, petshops e postos de combustíveis, que no entanto deverão promover ações de organização do fluxo de atendimento dos seus clientes, visando evitar aglomeração de pessoas, bem como cumprir todas as medidas de higiene, mantendo os ambientes limpos e arejados, aplicando-se ainda, no que couber, as medidas do parágrafo 3º do presente artigo.

.....

~~IV. Ficam suspensas as linhas de ônibus com destino final o Município de Tanguá advindas de qualquer localidade;~~(Revogado)

.....

Art. 3º - O Artigo 4º do Decreto 28 de 21 de março de 2020 passa a vigorar passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. As Agências Bancárias e Loterias deverão funcionar com serviço reduzido a 50% de sua capacidade, porém, somente com serviços considerados essenciais.

Parágrafo 1º - As agências bancárias e Loterias deverão manter número mínimo de funcionários, de modo que o atendimento nos caixas seja acelerado, evitando assim filas e



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

aglomerações de pessoas, bem como alertar aos usuários quanto à necessidade do espaço de 1 (um) metro entre cada pessoa na fila, se houver.

.....

Art. 4º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 5º – Ficam mantidas as determinações dos decretos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na presente data, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tanguá, 24 de março de 2020.

**VALBER LUIZ MARCELO DE CARVALHO.**  
**PREFEITO**